



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Parecer nº 21629613/2022-UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000867/2021-13

Interessado: CONSUELO TRILLO TORNERO

PARECER

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação N° 017/2021 (furtar-se ao controle migratório de entrada no país), em 11 de novembro de 2021, com multa aplicada no quantum, de R\$100,00 ao visitante/imigrante **CONSUELO TRILLO TORNERO**, peruano, portador da cédula de identidade nº 21842239.
2. Conforme art. 309, §4° do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.
3. A multa foi aplicada em consonância com o Art. 109, Inc. VII, da Lei 13.445/2017:
Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:
Sanção: multa.
4. Diante do exposto, e sabendo que não houve manifestação de defesa tempestiva, sugiro a manutenção do Auto de Infração e Notificação N° 017/2021, bem como a inclusão do alerta no STI, caso não tenha sido feita.

MARINA DE ARAÚJO BUENO
Agente de Polícia Federal
Sub-Chefe UMIG/NPA/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DE ARAUJO BUENO, Agente de Polícia Federal**, em 05/01/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21631958** e o código CRC **805A391C**.